

Base de cálculo da tributação federal sobre subvenções estaduais

Autor(a): Fernando Facury Scaff

Publicado em: 05 de agosto de 2024

Publicação: conjur_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/fernando-facury-scaff/base-de-calculo-da-tributacao-federal-sobre-subvencoes-estaduais>

Fonte original: <https://www.conjur.com.br/2024-ago-05/a-base-de-calculo-da-tributacao-federal-sobre-as-subvencoes-estaduais>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/fernando-facury-scaff/base-de-calculo-da-tributacao-federal-sobre-subvencoes-estaduais#ep-094d0230

Resumo

Já comentei sobre o absurdo que é a tributação federal (Lei 14.789/23) sobre a renúncia fiscal concedida pelos estados às empresas, considerações que

Texto integral

Já comentei sobre o absurdo que é a tributação federal (Lei 14.789/23) sobre a renúncia fiscal concedida pelos estados às empresas, considerações que mantenho integralmente. Todavia, como o Judiciário anda econômico na concessão de liminares sobre esta matéria, o tempo está passando e as obrigações fiscais se acumulando, as empresas se veem obrigadas a pagar, depositar ou provisionar os valores que o Fisco federal está exigindo sobre as renúncias fiscais estaduais. Isso implica em cobranças mensais de Pis e Cofins a partir de janeiro/24 e CSL e IRPJ para o próximo ano. Logo, qual a base de cálculo para se apurar essa incidência? Linha de raciocínio Como os escritórios de advocacia equivalem em parte ao que em outras profissões se denomina de laboratório, compartilho com vocês uma análise que efetuei em conjunto com um cliente e seu grupo de auditores independentes. Posteriormente expus essa ideia a dois colegas docentes, advogados experientes na área tributária, que concordaram com o que foi apresentado – um deles, mais detalhista, fez até cálculos demonstrativos para conferir. Exponho a ideia e a submeto aos leitores e leitoras, pedindo desculpas para o fazer de forma didática, o que simplifica substancialmente o problema, pois me parece que facilita a compreensão. Suponhamos que uma empresa tenha renúncia fiscal estadual de R\$ 100. Logo, em um raciocínio linear, teria que oferecer à tributação federal, fruto da absurda Lei 14.789/23, o montante de R\$ 100 (mesmo que esses recursos jamais tenham ingressado em seus cofres, o que afasta a pretendida incidência federal pois não foi auferida receita bruta – está sendo exigido tributo federal sobre o que a empresa não recebeu!). Suponhamos também que, em sua operação regular, essa empresa tenha créditos de ICMS no montante de R\$ 70 que possivelmente sequer sejam contabilizados, em face da renúncia fiscal estadual ser de R\$ 100. Feitas estas considerações, qual a base de cálculo da renúncia estadual, para fins da absurda exigência de tributação federal? R\$ 100 ou R\$ 30 (saldo dos créditos de R\$ 70)? Parece-me que, a toda prova, o montante a ser oferecido à tributação federal deverá ser de R\$ 30 pois é o que efetivamente corresponde à renúncia fiscal estadual. A ideia é que, se não existisse a renúncia fiscal estadual, o montante a ser pago ao Fisco estadual seria de R\$ 30. Logo, como a renúncia fiscal

estadual é superior, no valor de R\$ 100, os créditos são descartados, e aplica-se o montante integral para fins de recolhimento do tributo estadual . Todavia, existem créditos que poderiam ser contrapostos aos débitos estaduais , o que faz com que o montante efetivo de renúncia fiscal , no exemplo ora exposto, seja de R\$ 30 e não de R\$ 100,00. A consequência prática salta aos olhos, pois ao invés de se utilizar a base de cálculo “cheia” de renúncia fiscal estadual de R\$ 100 para fins de tributação federal deve-se utilizar a base de cálculo “real” de R\$ 30. Com isso, o impacto econômico sobre o caixa das empresas será reduzido, a depender do volume de créditos que possuir em sua operação regular. É claro que o aproveitamento de tais créditos não impactarão a tributação estadual , aproveitando-se a renúncia fiscal “cheia”, mas serão extremamente importantes para fins de tributação federal . Parece-me igualmente claro que esse assunto não afasta a necessária lide judicial para invalidar a inaceitável exigência que está sendo feita pelo Fisco federal , conforme expus no texto mencionado no hiperlink acima. Que parece esse raciocínio ao preclaro leitor ou leitora? É válido? A fiscalização federal concordará com ele? E o Judiciário? Você o recomendaria aos seus clientes?

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

SCAFF, Fernando Facury. Base de cálculo da tributação federal sobre subvenções estaduais. conjur_import, 5 ago. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-ago-05/a-base-de-calculo-da-tributacao-federal-sobre-as-subvencoes-estaduais>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/fernando-facury-scaff/base-de-calculo-da-tributacao-federal-sobre-subvencoes-estaduais>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Scaff, F. F. (2024, August 5). Base de cálculo da tributação federal sobre subvenções estaduais. *conjur_import*. <https://www.conjur.com.br/2024-ago-05/a-base-de-calculo-da-tributacao-federal-sobre-as-subvencoes-estaduais>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

SCAFF, Fernando Facury. 2024. “Base de cálculo da tributação federal sobre subvenções estaduais.” *conjur_import*, August 05. <https://www.conjur.com.br/2024-ago-05/a-base-de-calculo-da-tributacao-federal-sobre-as-subvencoes-estaduais>

BibTeX

```
@article{fernando-facury-scaff-base-de-calculo-da-tributacao-federal-sobre-subvencoes-estaduais-2024,
  author = {Scaff, Fernando Facury},
  title = {Base de cálculo da tributação federal sobre subvenções estaduais},
  journal = {conjur_import},
  year = {2024},
  url = {https://www.conjur.com.br/2024-ago-05/a-base-de-calculo-da-tributacao-federal-sobre-as-subvencoes-estaduais},
  urldate = {2024-08-05}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/fernando-facury-scaff/base-de-calculo-da-tributacao-federal-sobre-subvencoes-estaduais>
PDF gerado em 2026-08-26 18:56 UTC